

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 239, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição salarial de 20,00% (vinte por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Cândido Sales e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial no percentual de 20,00% (vinte por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Cândido Sales da seguinte forma:

- I. PRIMEIRA PARCELA: 10% (dez por cento) no mês de maio de 2017, calculado sobre os salários vigentes em abril/2017;
- II. SEGUNDA PARCELA: 10% (dez por cento) no mês julho de 2017, calculado sobre os salários vigentes em abril/2017;

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata a presente Lei somente incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cândido Sales.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 24 de outubro de 2016.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 2760/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com